



recomendações e boas práticas para o
**USO SEGURO DA INTERNET
PARA TODA A FAMÍLIA**



Limites para o ciberespaço

A Internet atualmente é uma ferramenta capaz de nos conectar ao mundo em apenas alguns segundos. Podemos conversar com amigos do outro lado do mundo, pagamos contas, trabalhamos, trocamos experiências, aprendemos. Enfim, a rede mundial de computadores revolucionou o dia a dia das pessoas e transformou profundamente a sociedade, trazendo a tecnologia para nossa rotina diária.

Como a Internet ainda é, em muitos aspectos, uma novidade, não há normas e leis específicas para coibir os crimes praticados por meio dos computadores. São fraudes financeiras, envio de vírus, roubo de senhas, crimes contra a honra, calúnia, injúria, difamação, *cyberbullying* (humilhação de pessoas por meio de postagens na Internet) e, talvez o crime mais preocupante, a pedofilia - que alicia nossas crianças.

A despeito de terem sido criadas delegacias especializadas, é importante que todos os usuários da Internet saibam que existem meios mais seguros de usar a rede mundial, a partir da adoção de algumas medidas práticas. Esse é o objetivo dessa Cartilha - que ensina medidas simples que permitirão a toda a família utilizar o computador com segurança, sem correr riscos desnecessários.

Luiz Flávio Borges D'Urso
Presidente da OAB SP

recomendações e boas práticas para o USO SEGURO DA INTERNET PARA TODA A FAMÍLIA

1ª edição - 2010

realização:



Comissão dos Crimes de Alta Tecnologia da OAB SP



Universidade Presbiteriana

Mackenzie

patrocínio:



Microsoft

apoio:



Laboratório de Estudos em Ética nos Meios Eletrônicos

Ficha técnica

*Esta cartilha é resultado do grupo de trabalho da
**Comissão dos Crimes de Alta Tecnologia da Seccional Paulista da
Ordem dos Advogados do Brasil** em convênio com a
Universidade Presbiteriana Mackenzie.*

Coordenação dos Trabalhos:

*Coriolano A. de Almeida Camargo Santos, Juliana Abrusio e
Renato Opice Blum*

Conteúdo jurídico:

*Carla Rahal Benedetti, Coriolano Aurélio de Almeida Camargo Santos,
Juliana Abrusio, Luiz José Moreira Salata, Renato Opice Blum,
Vera Kaiser Sanches Kerr*

Conteúdo psicopedagógico:

Sônia Makaron, psicanalista e Diretora do Jornal Jovem

Estudantes da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie:

*Ana Paula Manente Cottet, Carolina Ignacio de Souza Franco,
Fernando de Pinho Barreira, Rafael de Paula Teixeira, Tatiana Bauer*

Comissão dos Crimes de Alta Tecnologia da OAB/SP:

*Presidente: Coriolano A. Almeida Camargo
Vice-Presidente: Marco Aurélio Florêncio Filho*

OAB/SP:

*Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso
Vice-Presidente: Marcos da Costa*

Revisão gramatical:

Roberto Cassiano

Projeto gráfico e diagramação:

Marcelo Mokrejs | www.mokrejs.com

Ilustrações:

Felipe Domeniconi

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Chanceler:

Augustus Nicodemus Gomes Lopes

Reitor:

Manassés Claudino Fonteles

Vice-Reitor:

Pedro Ronzelli Júnior

Decano Acadêmico:

Ademar Pereira

Decano de Extensão:

Helena Bonito Couto Pereira

Decano de Pesquisa e Pós-Graduação:

Sandra Maria Dotto Stump

Diretor da Faculdade de Direito:

Nuncio Theophilo Neto

Vice-Diretor da Faculdade de Direito:

José Francisco Siqueira Neto

Coordenador da Pós-Graduação em Direito Digital e das Telecomunicações:

Roque Theophilo Junior

Coordenação do Curso de Direito - Graduação:

Fabiano Dolenc Del Masso

Professora de Direito nos Meios Eletrônicos:

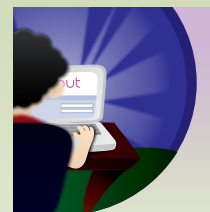
Juliana Abrusio

©2010. Todos os direitos reservados.
Proibida a reprodução parcial ou integral sem prévia autorização dos autores.

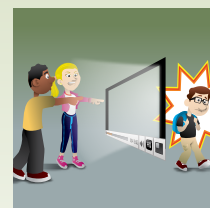
Sumário



**Liberdade de expressão vs.
violação do direito alheio**



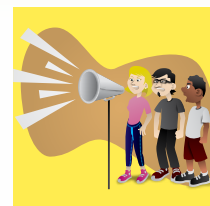
**Crimes de preconceito
de raça ou de cor**



Cyberbullying



**Responsabilidade civil
dos pais e das escolas**



Como denunciar



A privacidade na Internet



Crimes na Internet



**Crimes contra o
Direito Autoral**



Pornografia Infantil



**Dicas para usar a
Internet sem medo**



Conclusão

A privacidade na Internet

Cuidado com a sua privacidade e intimidade ao utilizar a *Internet*! Desde os anos 90, em razão da livre disseminação de informações na rede, o direito à privacidade e à intimidade vem enfrentando, cada vez mais, novos desafios.

A intimidade e a privacidade, ao lado de outros direitos, são consideradas garantias fundamentais de cada cidadão, consagradas na *Constituição Federal* de 1988, nossa lei maior, que assegura a cada indivíduo a certeza de poder resguardar sua vida privada.

O inciso X, do art. 5º da CF/88 garante que:

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ocorre que, infelizmente, nossos dados pessoais podem ser mal utilizados a partir de informações postadas nos diversos sites de conteúdo, tais como **Orkut, Flickr, Twitter, Youtube, Bloggers** e outros. Assim, é aconselhável não disponibilizar, para pessoas desconhecidas, ou que não mereçam confiança, informações que revelem seus hábitos pessoais, tais como: mencionar nome da escola onde estuda, curso de inglês que frequenta, endereço de onde mora, viagens que já fez ou fará, etc., pois tudo isso pode ser usado de forma maliciosa ou, até mesmo, criminosa.

Pense nisso...

Refleta bem sobre o que pode ser compartilhado, pública e abertamente, a respeito da sua vida, sem exigir confiança e segredo.

O uso, descuidado, da *Internet*, que pode ser facilmente acessada por qualquer pessoa, e que tem grande poder de disseminação, aumenta a possibilidade das informações sobre sua vida serem desrespeitadas, deturpadas ou alteradas.



A liberdade de expressão versus violação do direito alheio

A **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, em seu artigo 19 dispõe que “*todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão*”.

O Brasil aderiu à Declaração dos Direitos do Homem e expressa essa adesão em nossa Constituição, em seu artigo 5º, inciso IV: “*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*”, bem como no inciso IX: “*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*”.

Mas diante dessa liberdade, não podemos deixar de fazer as seguintes perguntas: - Será que a liberdade de expressão na *Internet* não está sujeita a qualquer limite ou controle? Pode-se postar qualquer informação que se queira, inclusive sobre a vida alheia de forma ilimitada, chegando a ofender o outro?

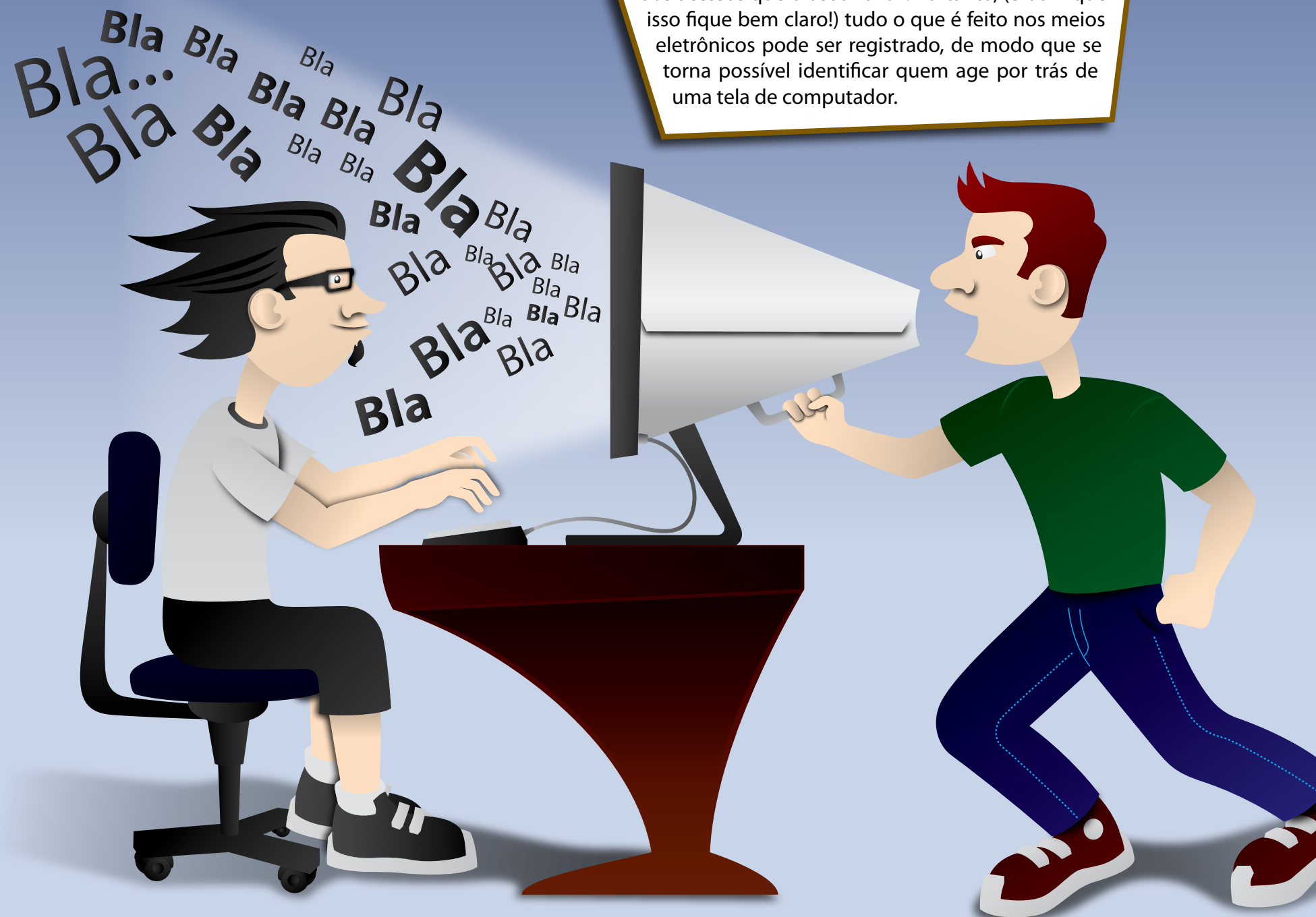
A liberdade de expressão, como qualquer outro direito fundamental, não é absoluta. Tem limites! Não deve servir como justificativa ou pretexto para incitar a violência, ofender a honra alheia, desrespeitando, com isso, frontalmente outros direitos fundamentais, igualmente protegidos pela Constituição.

O limite de sua liberdade de expressar o que você pensa é não ofender o outro!

O desafio entre a liberdade de expressão e a violação do direito alheio é o difícil caminho do equilíbrio: expressar-se livremente respeitando o direito alheio. Caso isso não ocorra, esse tipo de conduta estará sujeita a punição, pois, contrariando o que muitos equivocadamente sustentam, a *Internet* definitivamente não é uma “terra sem lei”, como nos têm revelado os tribunais de todo o mundo.

Vale lembrar: a **Constituição Federal do Brasil** (CF/88) protege a honra do indivíduo, concede direito de resposta ao ofendido e veda o anonimato. Além disso, tome cuidado, se você ofender alguém, inclusive pela *Internet*, poderá ser obrigado a pagar uma indenização por danos morais. (Art. 5, IV, V e X, e art. 220, §1º da CF/88).

A boa notícia é que a maioria dos provedores de acesso à *Internet* mantém registrada grande parte dos acessos que o usuário faz. Portanto, (é bom que isso fique bem claro!) tudo o que é feito nos meios eletrônicos pode ser registrado, de modo que se torna possível identificar quem age por trás de uma tela de computador.



Crimes na Internet

Infelizmente, temos verificado que, juntamente com as vantagens trazidas pela *Internet*, esse incrível meio de comunicação também tem sido utilizado para a prática de crimes.

O avanço tecnológico tem proporcionado o incremento dos crimes comuns (furto, estelionato, ameaça, extorsão, pornografia infantil etc.), de forma a possibilitar que os delitos virtuais cresçam na mesma proporção desse avanço tecnológico.

É importante saber que a legislação vigente pode ser aplicada aos crimes eletrônicos na maioria dos casos. Além disso, é perfeitamente possível descobrir a autoria dos crimes praticados através dos meios eletrônicos. É uma falsa crença pensar que estar escondido atrás de uma tela de computador garantirá a impunidade. A Polícia e o Poder Judiciário brasileiros já desvendaram diversos crimes que resultaram em condenações aos seus infratores.

Portanto, tenha claro que determinadas condutas, ainda que realizadas através da *Internet*, podem ser consideradas crimes. Saiba identificar, conheça o que diz a lei, informe-se sobre quais são seus direitos e como se proteger. Aprenda, também, como denunciar.

VOCÊ SABIA?

Em São Paulo, existe uma Delegacia de Polícia especializada em crimes eletrônicos:

4ª. Delegacia da DIG/DEIC

Polícia Civil - 4ª. Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicos

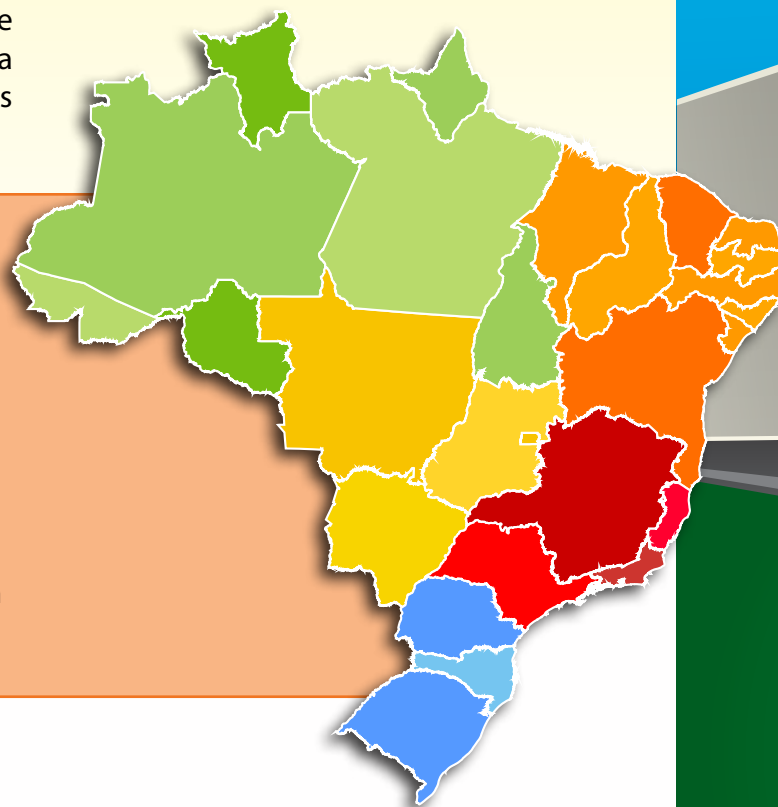
Av. Zack Narchi, 152 - Carandiru, São Paulo/SP

Telefone: (11) 2221-7030

E-mail: 4dp.dig.deic@policiacivil.sp.gov.br

Além disso, as seguintes cidades brasileiras também contam com um distrito policial especializado em crimes eletrônicos:

Rio de Janeiro, Vitória, Goiânia, Belo Horizonte, Curitiba e Brasília.



De acordo com o **Cert.br** (Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil), até junho de 2010, foram reportados 61.147 incidentes cibernéticos. Em 2009, esta soma alcançou 358.343, contra 222.528 em 2008.

As histórias a seguir são fictícias, mas perguntamos: você já presenciou ou já vivenciou casos como este?

Crimes de preconceito de raça ou de cor

Pedro e seus amigos virtuais

Pedro, de 18 anos, como a maioria dos jovens de sua idade, é usuário assíduo de comunidades de relacionamento, na *Internet*.

Ele tem amigos mais velhos e gosta de participar de *sites* de relacionamento e criar comunidades onde pode não só expressar como também partilhar suas ideias “radicais”. Inclusive, por vezes, ele se faz passar por outras pessoas, escondendo sua verdadeira identidade. Ocorre que suas ideias possuem caráter preconceituoso e de intolerância racial e sexual.

Ele não tem muita certeza sobre as coisas que diz na *Internet*, mas começou a postar comentários maliciosos e racistas nessas comunidades, por puro divertimento. Ocorre que, após incluir alguns amigos virtuais nas suas comunidades, acabou, sem perceber, criando um grupo enorme de pessoas que levam a sério posturas preconceituosas e as manifestam instigando uns aos outros.

Os pais de Pedro não sabem de nada! Ficam apenas impressionados com a facilidade de seu filho em utilizar a *Internet*. Por não entenderem muito de tecnologia, não procuram se informar sobre os *sites* e comunidades de que seu filho participa, tampouco sabem das amizades virtuais dele. O que os deixa tranquilos é o fato de Pedro estar sempre em casa...

Mas na verdade, o fato é que Pedro ultrapassa os limites da liberdade de expressão, usando termos ofensivos, humilhantes e racistas para se referir a diferentes etnias, religiões etc. por acreditar que a *Internet* é uma verdadeira “terra sem leis”.



O que a Lei diz sobre este caso?

- Ao postar comentários discriminatórios, Pedro e seus colegas da comunidade virtual incidem no crime de injúria por preconceito, também chamado de injúria discriminatória (art. 140, § 3º do Código Penal). **Pena:** reclusão de um a três anos e multa.
- Ao incitar e induzir à discriminação e preconceito, através da comunidade virtual, Pedro também comete o crime previsto no art. 20 da Lei 7.716/1989 (que trata dos crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor). **Pena:** reclusão de dois a cinco anos e multa.
- Além disso, segundo previsto no art. 5º, XLII, da Constituição Federal, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.
- Tudo isso considerando que a lei prevê que a pena deve ser aumentada em 1/3 quando é utilizado meio que facilite a divulgação da ofensa, como é o caso da *Internet* (art. 141, III, do Código Penal).
- Se Pedro fosse menor de idade, ele responderia pelo cometimento de ato infracional (art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente), e seus pais poderiam responder, civilmente, pelos atos ilícitos cometidos pelo filho (art. 932, I do Código Civil), sendo neste caso, pena pecuniária de indenização, a ser determinada em juízo.
- Ademais, ao se fazer passar por outra pessoa, Pedro pode responder pelo crime de “falsa identidade”, previsto no art. 307 do Código Penal, se tal conduta for praticada para obter vantagem ou para causar dano a outra pessoa. A pena para esse crime é detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constituir elemento de crime mais grave.

JORNAL

DIA / MÊS / ANO - EDIÇÃO



Polícia prende estudante acusado de cometer crime de racismo pela Internet

Em 2008, um rapaz de 21 anos foi preso em Rolândia (PR), sob a suspeita de ter praticado racismo na Internet.

De acordo com o delegado que cuidou do caso, o acusado teria escrito mensagens racistas, em um site norte-americano, usadas para a divulgação de recados desse tipo que

incitam a violência contra determinadas raças.

A polícia descobriu que uma das mensagens foi cadastrada durante acesso à internet, feita no computador do acusado, em sua residência, e outras três mensagens foram feitas por ele, de uma Lan House.

O delegado informou que foram apreendidos discos rígidos, um pen drive e um

notebook pelos agentes da Polícia Federal, para comprovação do crime. O jovem acusado confessou o crime e relatou à polícia que tudo não passou de uma brincadeira. Só que a prática de racismo infringe o artigo 20 da Lei 7.716/1989 e deve custar ao acusado pena de 2 a 5 anos de reclusão, acrescida de multas.

Crimes contra o Direito Autoral

Troca de músicas e vídeos pela Internet

João gosta muito de áudio e vídeo e é um usuário assíduo da *Internet*, de onde copia músicas, filmes e jogos, sem se preocupar com os direitos autorais das obras que utiliza.

Com o tempo, ganhou fama de conhecedor desses recursos, o que o estimulou a iniciar um negócio informal e ilegal de venda de suas cópias “piratas” de filmes, músicas, jogos e *ringtons* para celulares.

Seu comportamento desagrade a seu pai, que não sabe como abordar o assunto e fazer com que João deixe de agir ilegalmente, pois o próprio pai costuma se vangloriar de utilizar, em sua empresa, *softwares* não-licenciados.



O que a **Lei** diz sobre este caso?

- Ao “baixar” e compartilhar músicas, vídeos e outros conteúdos, sem autorização, João está violando os direitos do autor dessas obras, incidindo nas punições previstas no art. 184 do Código Penal, cuja pena é detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. Se a violação dos direitos autorais for feita com intuito de obtenção de lucro, a pena é aumentada para reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
- Além disso, João também deverá pagar uma indenização a ser determinada em Juízo ao autor cuja obra for violada (artigos 107 e 108 da Lei de Direitos Autorais, nº 9.610/1998).
- O pai de João, ao utilizar, em sua empresa, programas de computador não-licenciados (*software* “pirata”), está cometendo o crime previsto no artigo 12, da Lei 9.609/1998, que trata dos programas de computador, cuja pena é detenção de seis meses a dois anos ou multa. Se a violação consistir na reprodução para fins de comércio, a pena pode ser aumentada para reclusão de um a quatro anos e multa. Além disso, o pai de João também será obrigado a pagar indenização para a empresa proprietária do *software* (art. 14 da Lei 9.609/1998).

Cyberbullying

Infelizmente, com a popularização da *Internet*, tornou-se comum crianças e adolescentes utilizarem essa ferramenta para disseminar fofocas, caçoar do físico e da aparência de alguém, além de desmoralizar pessoas em razão de suas características físicas, religião, etnia, preferências etc. Essas práticas ficaram conhecidas como *cyberbullying*, termo este entendido como todos os atos de agressão física ou psicológica - de caráter intencional, repetitivo e sem motivação aparente -, provocados por uma ou mais pessoas contra um colega em desvantagem, com o objetivo de causar dor e humilhação. Insultos, intimidação, exposição ao ridículo, difamação e agressões mais veladas, como rejeição e isolamento, são exemplos dessa prática.

Além dos transtornos que o *cyberbullying* pode gerar à vítima, o *Bully* (autor das agressões) pode responder por crimes contra a honra e também ser obrigado a pagar uma indenização pelos danos causados ao ofendido.

“Foi só uma brincadeira!”, é o que dizem os agressores. Será?

É usual o agressor justificar seus *bullies* como brincadeira para se defender e continuar a praticar suas maldades. Mas ofensa não é brincadeira! Uma das características do *bullying* é justamente a dificuldade em identificá-lo. O fato dessa prática ser comum, entre crianças e adolescentes, não significa que ela seja normal ou que não seja danosa.

O *cyberbullying* deve ser levado a sério por pais e escolas, pois se trata de uma agressão e um atentado à integridade psíquica, física e social de alguém. Quem está do lado de fora não pode nem deve se omitir se quiser, de fato, evitar ou acabar com esse tipo de violência.



Caso dos tribunais Estudante deve indenizar colega por xingamentos

Em 2007, um aluno de um curso de pós-graduação de uma *Universidade de Minas Gerais*, enviou uma mensagem extremamente ofensiva contra uma colega de classe. O *e-mail* foi endereçado para 52 pessoas, incluindo outros colegas e professores. O agressor chamou a estudante de “imbecil” e “retardada”, dizendo que ela escrevia *e-mails* inúteis.

A estudante ofendida ajuizou ação de indenização por danos morais contra o colega de sala, alegando que havia sofrido abalo psicológico, ao ser humilhada e exposta ao ridículo, perante aquelas pessoas de seu convívio social.

Ao final do processo, o estudante foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais a pagar indenização no valor de R\$ 4 mil, por danos morais, em favor da colega ofendida.

Fonte: Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



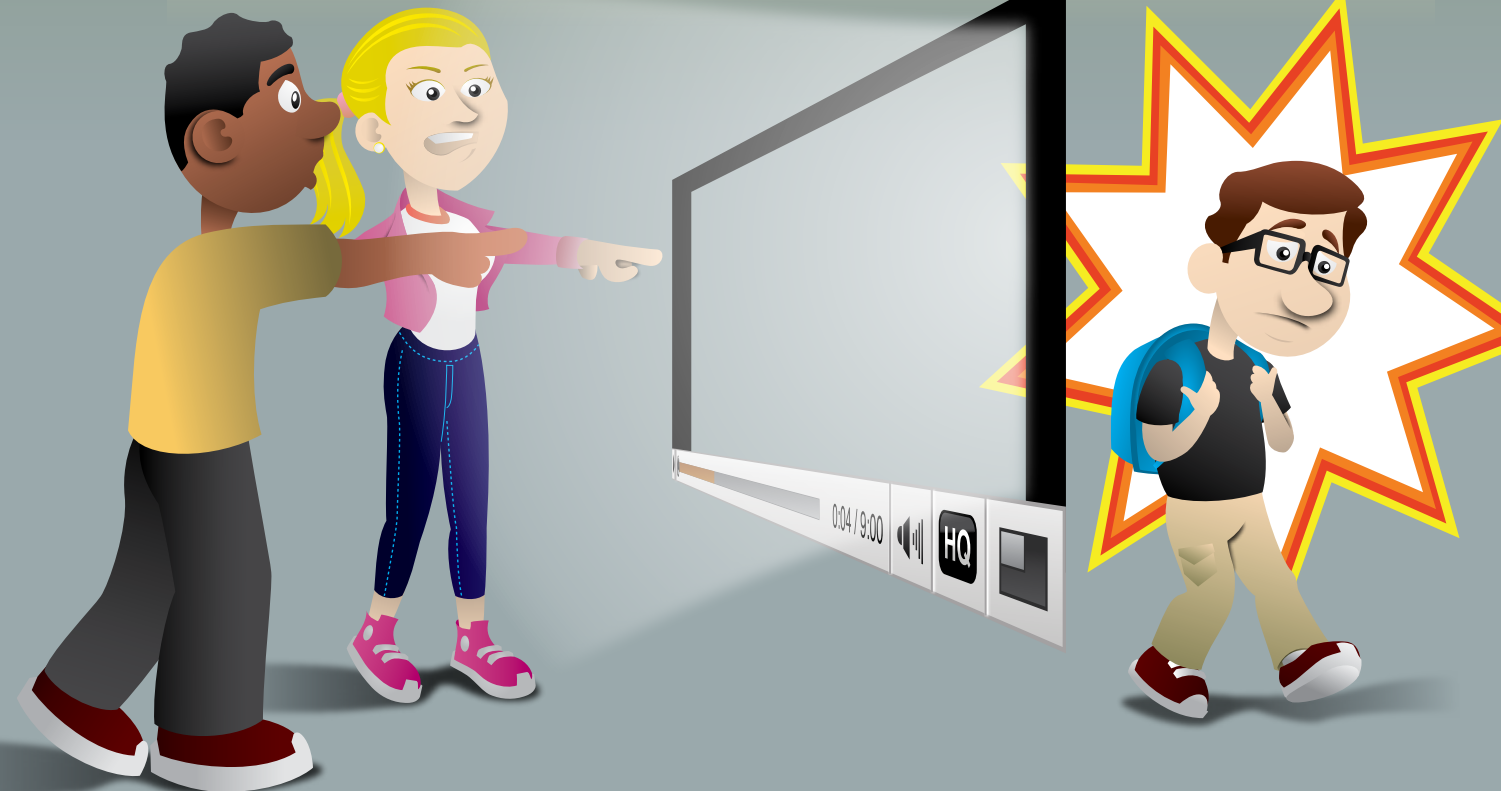
Fique de olho!

Quando a criança ou o adolescente se isolam, se trancam no quarto, não conversam, isso não é bom sinal!

É importante que fique claro para todos, pais e filhos, quais são os riscos no uso da *Internet*, assim como seus benefícios. Considere o diálogo sobre a *Internet* como um momento importante de apoio e orientação geral para a criança e o adolescente. A informação, o cuidado e a segurança que os pais podem transmitir são fundamentais para fortalecer a auto-estima e a confiança dos filhos.

Orientar seu filho quanto ao uso seguro da *Internet*. Leia a cartilha com ele e navegue por sites que disponibilizam informações e dicas de segurança:

- **Jornal Jovem:**
edição 06 - www.jornaljovem.com.br/edicao06/
edição 11 - www.jornaljovem.com.br/edicao11/
- **World Childhood Foundation:** www.wcf.org.br
- **Navegue Protegido:** www.navegueprotegido.com.br
Criado em 2003 por iniciativa da **Microsoft**, o portal **Navegue Protegido** traz conteúdo relevante para pais, jovens e professores manterem-se seguros e educarem as crianças sobre a importância da navegação segura dentro e fora de casa.



Pornografia infantil

O número de páginas disponibilizadas na *Internet* sobre pornografia infantil tem aumentado assustadoramente nos últimos anos, a ponto de se tornar uma questão de segurança pública. A **Organização das Nações Unidas** define pornografia infantil como *“a exibição, por quaisquer meios, de uma criança envolvida em atos sexuais explícitos, reais ou simulados, ou qualquer exposição da genitália da criança com intenção libidinosa”*⁽¹⁾.

No Brasil, o crime está previsto no artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90). Por esse dispositivo da lei, a simples posse de fotografia no computador, que contenha pornografia envolvendo criança ou adolescente, é crime em virtude das modificações ocorridas no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 2008.

A maioria dos pais e educadores, bem como os próprios adolescentes, imaginam que vão encontrar esse tipo de atividade criminosa somente em *sites* destinados a sexo ou à divulgação de conteúdo pornográfico. Porém, os alvos desse tipo de criminoso são justamente as salas de bate-papo na *web* e os *sites* de relacionamento que têm, como público-alvo, a criança e o adolescente.

Os casos investigados revelam que os criminosos infiltram-se por meio de perfis falsos, principalmente em *sites* de relacionamento e de grupos de discussão, fazendo-se passar por jovens ou crianças da mesma idade de seus interlocutores, com o fim de obter informações, tais como: hábitos, endereços da residência, da escola e, o que é pior, ganhar a confiança do internauta menor de idade, com o intuito de programar encontros virtuais visando ao aliciamento, ao assédio, bem como a encontros presenciais que viabilizem a prática de atos de violência sexual.

Diante dessa realidade, proteja a privacidade de seus dados; não se exponha na *Internet*; não estabeleça relacionamentos com desconhecidos, via *web*. Veja, ao final desta cartilha, mais dicas sobre como se comportar, de forma segura, na *Internet*.

1 Protocolo Opcional à Convenção dos Direitos da Criança sobre o Tráfico de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil – Artigo 2º, “c” ratificado pelo Brasil através do Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004.

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)

241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.

Pena – reclusão de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.



Responsabilidade civil dos pais e da escola

Agora, você já sabe que o usuário da *Internet* está sujeito às mesmas leis existentes fora do *cyberespaço*.

Assim, ao causar um dano a alguém, é necessário que o responsável pelo mal cometido repare, civilmente, a vítima pelo ato ilícito que cometeu. Aliás, o próprio Código Civil Brasileiro prevê que responderá, civilmente, "todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral" (art. 186 combinado com art. 197, Código Civil).

Quando o ato ilícito for cometido por menor de idade, seus pais poderão responder pelos atos cometidos por seu filho. Além disso, caso o menor de idade utilize um computador de sua escola para cometer o ato ilícito, esta poderá ser obrigada a reparar a vítima pelo ato cometido por seu aluno.

Tal responsabilidade existe porque é obrigação dos pais e das escolas vigiar e cuidar de seus filhos e alunos, sob pena de responder, civilmente, pelos atos cometidos pelos menores.

Art. 932, incisos I e IV, do Código Civil

São também responsáveis pela reparação civil:

- Os pais, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
- A instituição de ensino por seus alunos, enquanto estiver sob a sua guarda².

² A redação mencionada é uma adaptação do inciso IV do art. 932 do Código Civil, cujo texto original é: "os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos".

Casos reais

Pais são condenados a pagar R\$ 15 mil por ofensas na internet praticadas pelos filhos

Em 2008, a Justiça de Rondônia condenou pais de menores que criaram uma comunidade, em site de relacionamento, para ridicularizar um professor da escola onde os adolescentes estudavam.

Após investigação, foi possível se chegar aos nomes dos responsáveis pela criação da comunidade. Na decisão judicial, foi considerado que

"incumbe aos pais, por dever legal de vigilância, a responsabilidade pelos ilícitos cometidos por filhos incapazes sob sua guarda".

Escola é condenada a pagar R\$ 5 mil a estudante ofendida

Em 2009, o Tribunal Regional Federal da 4ª. Região condenou uma Universidade a pagar indenização a uma aluna, que teve seu nome cadastrado, sem autorização, em um site de encontros com "garotas de programa". Após ser apurado que esse ato foi feito dentro de um laboratório da Universidade, por um funcionário, a juíza entendeu que a responsabilidade é da instituição de ensino, pois, ao possibilitar a seus alunos a utilização de computadores conectados à Internet em suas instalações, obriga-se a zelar pelo bom uso dos equipamentos, respondendo por eventual falha na vigilância e consequente ocorrência de algum ato ilícito.

Fonte: TRF 4ª. Região

Descubra ainda mais como você pode se proteger e ajudar as crianças a estarem em segurança enquanto exploram a *Internet*. Visite www.NavegueProgetido.com.br.

Dicas para usar a Internet com segurança

- Lembre-se de que as relações estabelecidas na *Internet* são relações interpessoais e, por isso, é importante ter os mesmos cuidados tomados no contato pessoal do dia a dia: não revele a estranhos informações pessoais que possam comprometê-lo ou comprometê-la, tais como: endereço, telefone, seu nome completo, nome de familiares, local de trabalho, nome da escola onde estuda, dados que indiquem sua rotina;
- Jamais se deixe fotografar em cenas comprometedoras, através de *webcam*, celular etc., tampouco envie qualquer foto sua, através da *Internet* ou celular, que possa comprometê-lo ou comprometê-la. Por mais que você confie na pessoa para quem está enviando a foto, esta pode cair em mãos erradas e causar-lhe transtornos e prejuízos irreparáveis;
- Preserve sua intimidade: não divulgue informações, contatos, fotos ou vídeos pessoais e tenha cuidado ao realizar negócios e manter relacionamentos via *Internet*;
- Tome cuidado com novas amizades, procurando referências antes de considerá-las como conhecidas;
- Não seja precipitado(a) ao marcar encontro com amigos virtuais, pois ainda que pareçam ser de confiança, continuam sendo desconhecidos. Se for marcar um encontro, procure fazê-lo em lugares movimentados, como, por exemplo, em um *shopping center* e nunca vá desacompanhado(a);
- Antes de publicar algo, lembre-se de que não são apenas os seus amigos e pessoas honestas que utilizam a *Internet*;
- Desconfie das pessoas e dos sites que desrespeitam as leis e promovem a intolerância ou se manifestam em desacordo com a ética;
- Não instale em seu computador programas não-autorizados, não-licenciados (programas "piratas") ou de origem desconhecida;
- Utilize em seu computador um programa *firewall*, um *software* antivírus e aplique mensalmente as atualizações mais recentes fornecidas pelo fabricante do sistema operacional e do *software* antivírus;
- Não clique em *links* da *web* presentes em *e-mails*, nem abra arquivos anexos enviados por pessoas desconhecidas. Em caso de dúvidas entre em contato com o remetente da mensagem antes de clicar em um *link* ou abrir um arquivo anexo;
- Seja ético(a), educado(a) e aja de acordo com a lei;
- Seja cidadão(a) e denuncie o que encontrar de errado na *Internet*.

O que pode ser denunciado e como fazê-lo?

Todos os crimes praticados na *Internet* podem ser denunciados, tais como: racismo, intolerância religiosa ou sexual, pornografia infantil, estelionato, *cyberbullying*, apologia a crimes e outros.

Para denunciar, procure as seguintes autoridades

- **Ministério Público Federal:**
www.prsp.mpf.gov.br/aplicativos/digi-denuncia
- **Polícia Estadual de São Paulo:**
www.ssp.sp.gov.br/servicos/denuncias/default.aspx

Crimes na Internet podem ser denunciados no site da Polícia Federal

Crimes relacionados à pornografia infantil, crimes de ódio e de genocídio têm um novo canal de denúncia: entre no site da **Polícia Federal** em <http://www.pf.gov.br/> e siga as orientações. Não é necessário identificar-se. É fácil e rápido. **Colabore também pelo bem de todos!**

Denúncias por telefone

Se preferir, faça sua denúncia por telefone ao Disque-Denúncia. Este serviço centralizado permite que qualquer pessoa forneça à polícia informações sobre delitos e formas de violência com absoluta garantia de anonimato.

- **São Paulo e região metropolitana:** 181
- **Região de Campinas:** (19) 3236-3040
- **Disque-denúncia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes:** 100



Conclusão

Os recursos atuais de comunicação, como a *Internet*, não devem ser rejeitados ou marginalizados, em virtude de atos ilícitos cometidos nesse meio cibernético. Afinal, a sociedade evoluiu muitíssimo nas mais variadas áreas, possibilitando relacionamentos entre pessoas com as mesmas afinidades, sejam de países diferentes ou simplesmente, até então, desconhecidas, proporcionando uma troca cultural à distância, o que acaba por criar uma noção de “sociedade global”.

Além disso, é importante que a barreira digital que separa os pais de seus filhos seja rompida; distanciamento que não pode mais existir, mas que ainda ocorre porque muitos pais ficam alheios à conduta de seus filhos no ambiente virtual em razão do próprio desconhecimento que têm a respeito da informática.

Os pais também precisam entender que respeitar a privacidade dos filhos não pode ser sinônimo de ausência de supervisão, de vigilância, o que deve ser feito em consonância com o respeito aos valores da própria família.

É essencial que os filhos saibam que seus pais têm conhecimento do que ocorre na *Internet* e que podem confiar neles caso sofram alguma agressão no meio virtual. Além disso, é necessário que os pais expliquem sobre a importância do uso consciente da *Internet* e das consequências que atitudes irresponsáveis podem causar.

Assim, esta cartilha é uma boa ferramenta de apoio para que toda família aprenda e informe-se sobre os riscos e dicas existentes na *Internet*, podendo aproveitar, sem medo, todas as vantagens que ela proporciona, com segurança e responsabilidade.



